



CINCATARINA

*Inovação e Modernização
na Gestão Pública*



@cincatarina



/cincatarina



www.cincatarina.sc.gov.br



cincatarina@cincatarina.sc.gov.br

CONSÓRCIO INTERFEDERATIVO
SANTA CATARINA

REVISÃO DO PLANO DIRETOR Nova Trento

Revisão do Plano Diretor

A revisão do Plano Diretor é o principal instrumento para o planejamento da cidade que queremos. Engloba princípios e regras orientadoras para o município como um todo.

O Plano Diretor é uma política de estado e não de governo.

A cidade acontece e cresce em tempo diferente.

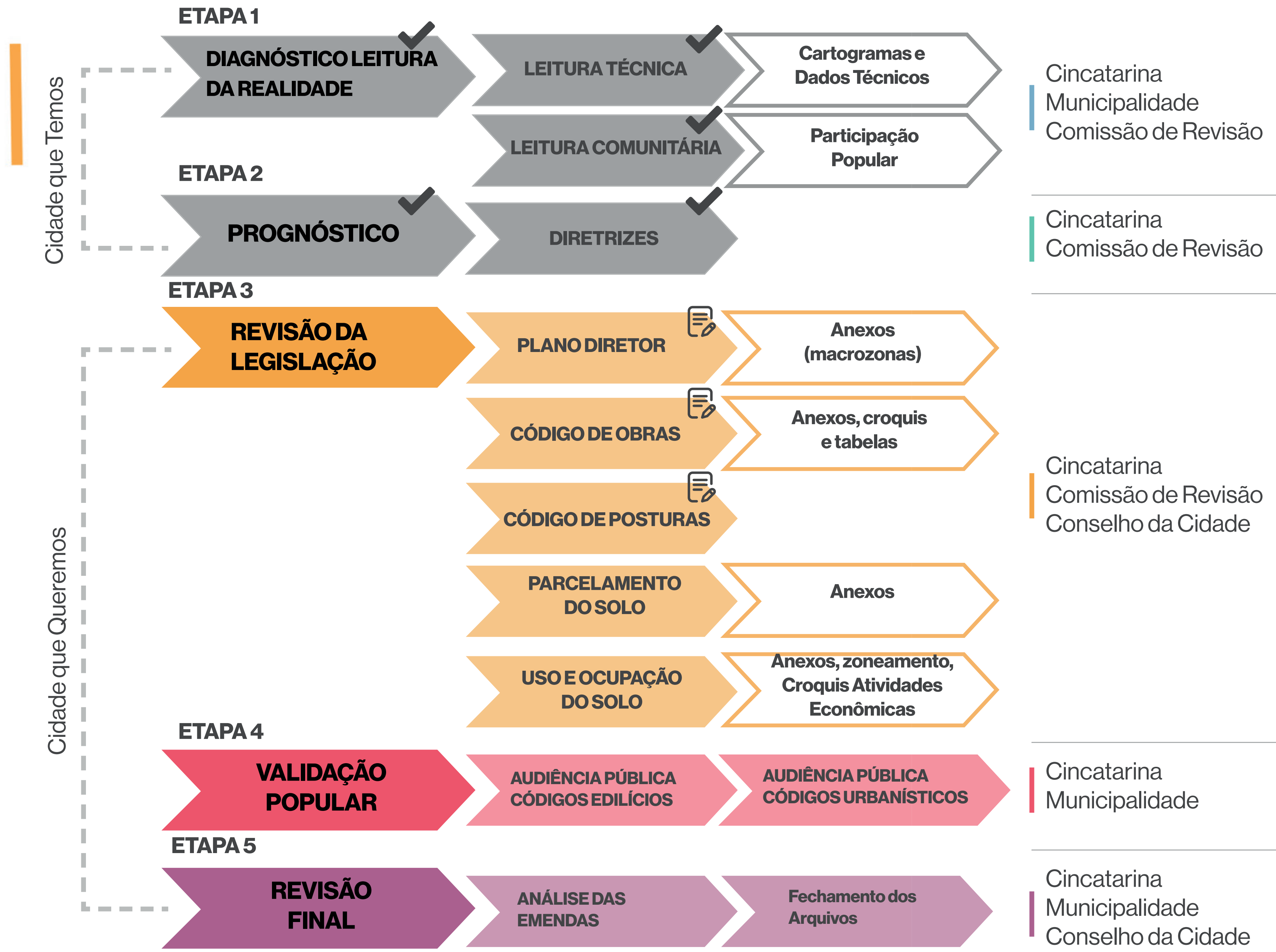
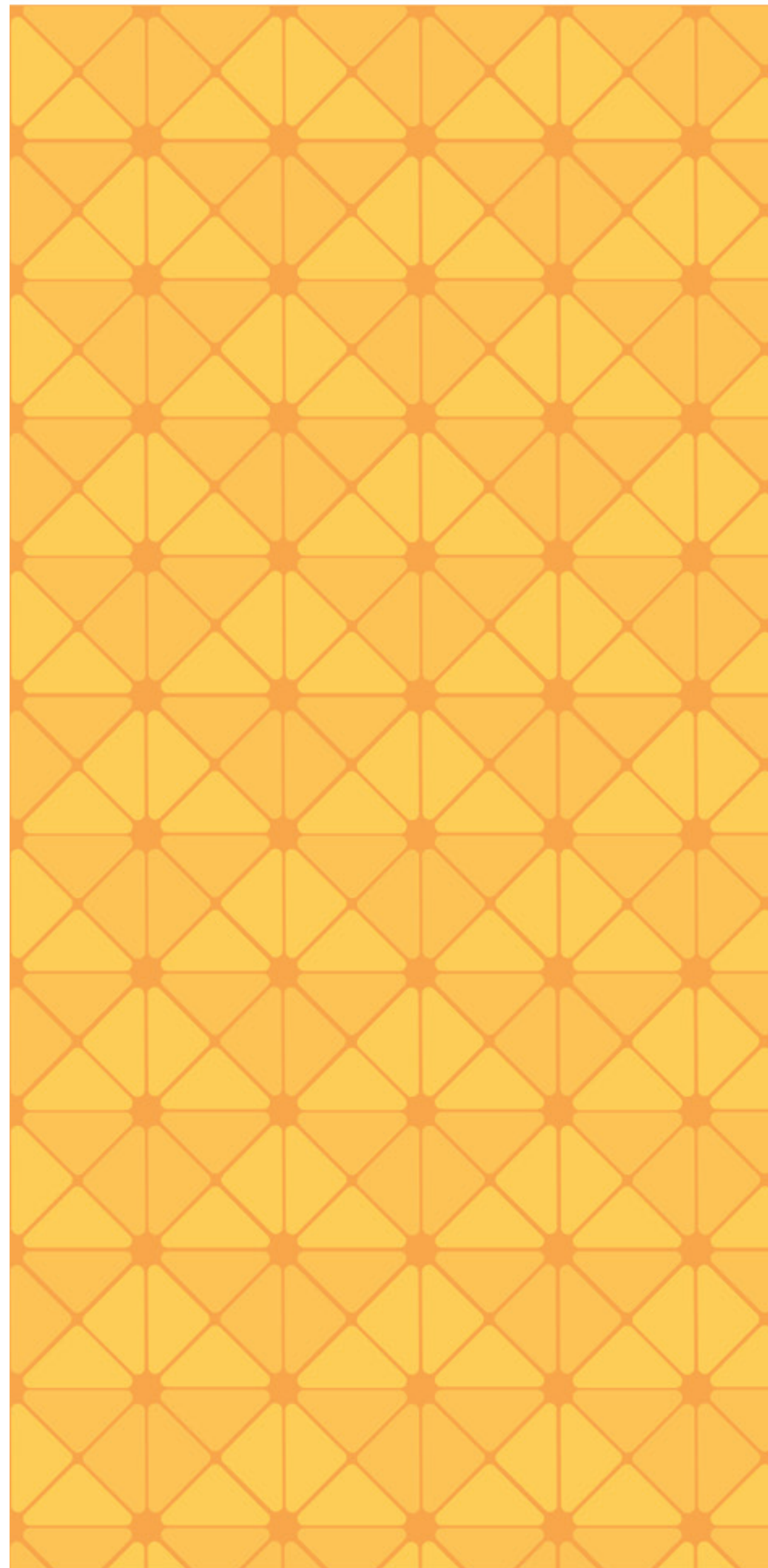




Principais Diretrizes

- 1. Desenvolvimento sustentável;
- 2. Mais uso misto e bairros mais independentes;
- 3. Flexibilidade das atividades econômicas;
- 4. Atualização em conformidade com legislação e normas vigentes;
- 5. Desburocratização de processos;
- 6. Crescimento ordenado.

ETAPAS DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR



01 - Metodologia / Decretos

● 23/08/19
Aprovação da Metodologia;

● 26/08/19
Decreto Nº 2912/2019
Regimento Geral e Interno;

● 26/08/19
30/09/21
Decreto Nº 113/2021
Comissão de Revisão do Plano Diretor;



3.1. COLETA DE DADOS E PREPARAÇÃO DA LEITURA TÉCNICA (ITEM 01)

O item 01 é a atividade referente ao levantamento inicial das informações e dados existentes no município. O objetivo deste procedimento é conhecer o conjunto de informações disponíveis de forma a sistematizá-las com vistas à sua utilização posterior.

Neste sentido, os municípios deverão ter a preocupação não somente de construir processo de elaboração de um plano diretor municipal de abrangência territorial abrindo o patrimônio cultural ali encontrado, mas também de como articulá-lo aos diretores de municípios vizinhos, integrando as ações e discutindo os interesses. Essa articulação poderá gerar, como produto, um plano regional de desenvolvimento, e, certamente, uma institucionalidade correspondente à realidade e adequada dos municípios para conduzir e implementar o plano ou acordos regionais, e, finalmente, transformando o espaço regional em um tecido mais coeso, social, ambiental e economicamente sustentado.

REVISÃO DO PLANO DIRETOR DE NOVA TRENTO

No município de Nova Trento, o plano diretor foi instituído pela Lei complementar nº 266, de 02 de janeiro de 2009.

Portanto, cabe salientar que a revisão da legislação de planejamento urbano é realizada no prazo máximo de dez anos, em consonância com o disposto no artigo 40, § 3º, e em conformidade com o artigo 322, inciso I do atual plano diretor de Nova Trento.

O ilustre doutrinador Hely Lopes Meirelles comenta sobre a necessidade de revisão da legislação urbanística:

Outro aspecto da legislação edilícia é a renovação urbana, para atualizar as cidades envelhecidas, com a retificação de seus traçados, a ampliação do sistema viário, a modernização de seus equipamentos - enfim, a adequação de suas partes obsoletas às novas funções que o progresso e a civilização exigem dos antigos centros. (MEIRELLES, 2003, p. 531.)

A revisão do plano diretor deve levar em consideração as diretrizes almejadas pelo município durante a elaboração da lei ora revisada, devendo para tanto, identificar e mapear a realidade atual por meio de diagnósticos, para que a revisão da legislação possa idealizar as ações de desenvolvimento e planejamento urbano que atenda aos anseios do município e de seus cidadãos.

QUADRO ESQUEMATIZADO DA LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA DE NOVA TRENTO

02 - Dados Técnicos

10/05/19

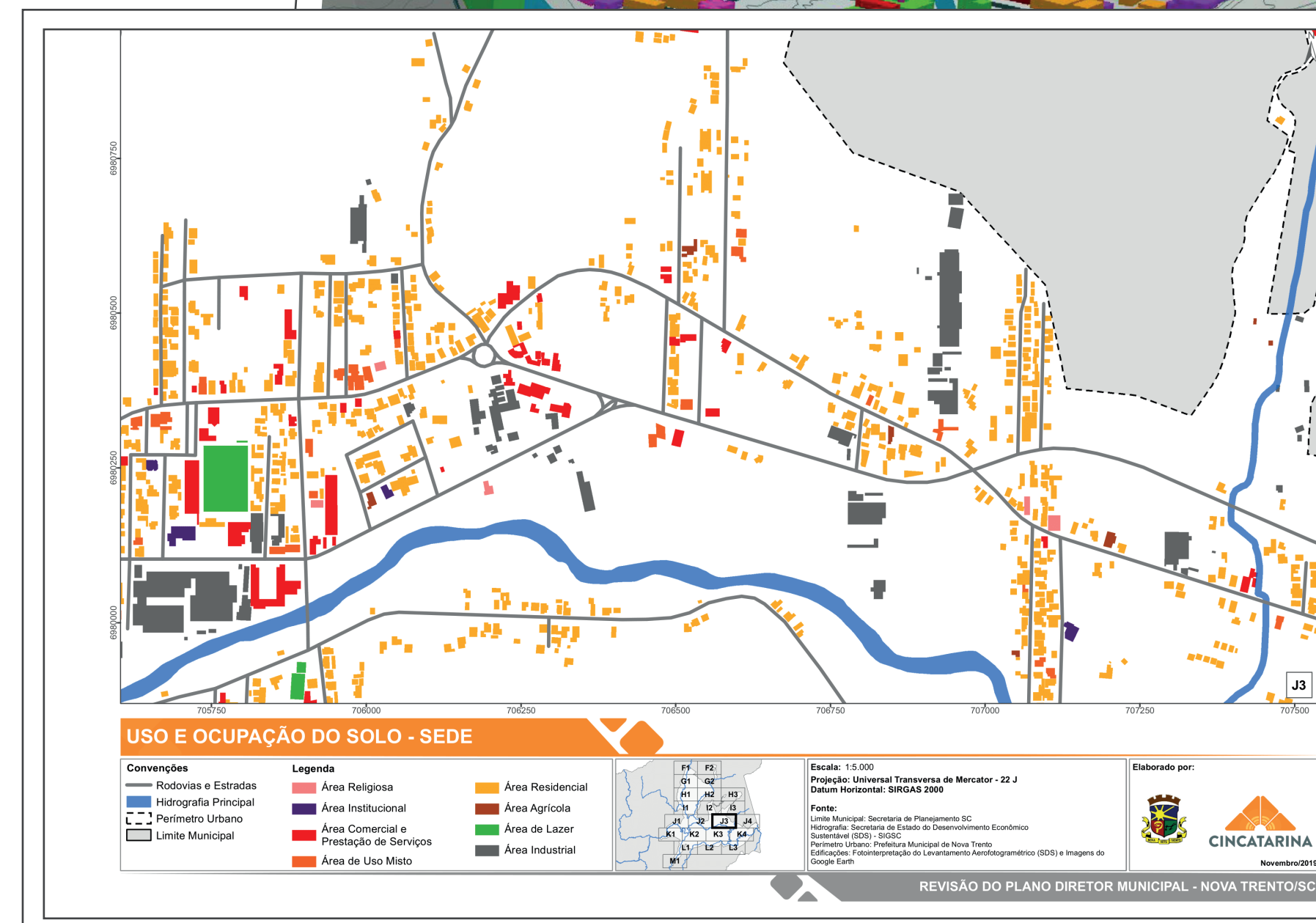
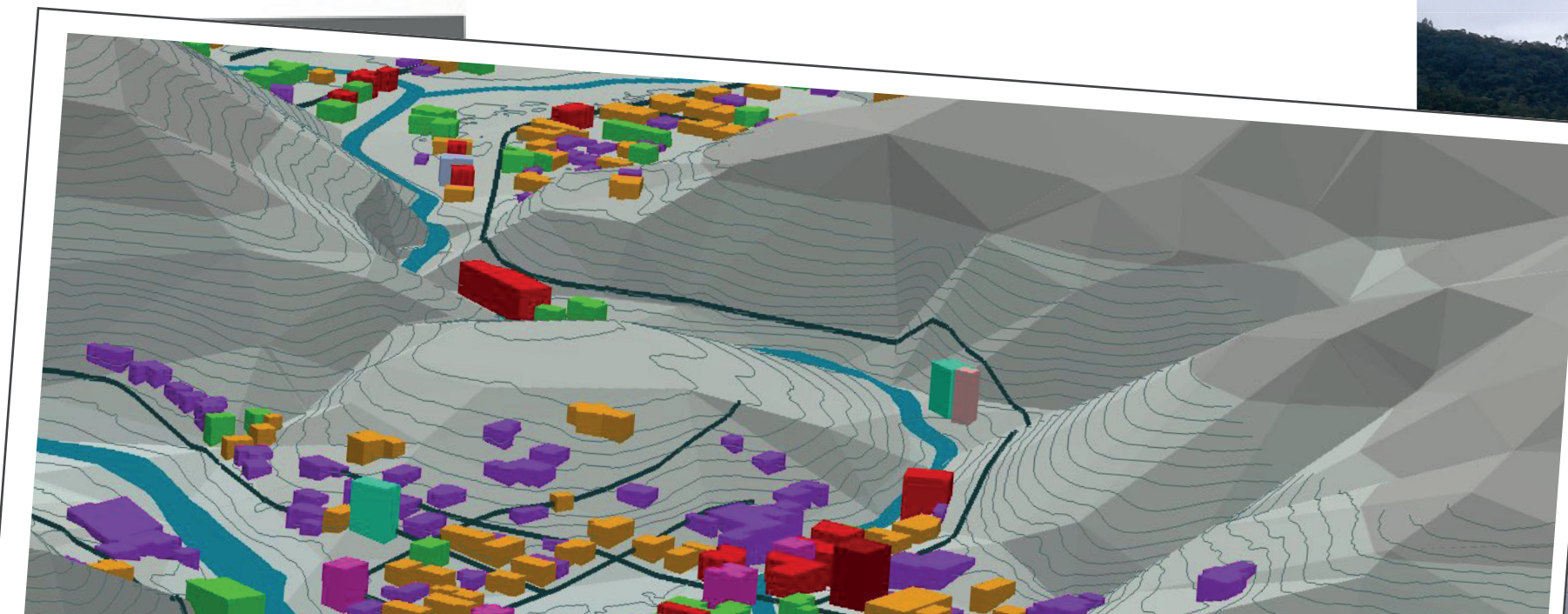
Checklist para Coleta de Dados Municipais; Legislação Vigente;

10/09/19 a 17/02/20

Elaboração de Cartogramas Técnicos;

17/09/19 a 16/10/19

Levantamento a campo do Uso e Ocupação do Solo e Zoneamento Vigente;



03 - Dados Comunitários

09/09/19

Palestra Técnica: com a Comissão de Revisão, e a Formulário Técnico

17/09/19 a 16/10/19

Reuniões Comunitárias:

- 17/09/19: Biarro Centro;
- 18/09/19: Distrito de Claraíba;
- 16/10/19: Distrito de Aguti;

23/08/19 a 06/10/19

Formulário On-line
(136 contribuições);



Formulário Contribuição - Nova Trento

Faça login no Google para salvar o que você já preencheu. Saiba mais

*Obrigatório

Nome Completo *

Sua resposta



04 - Diagnóstico

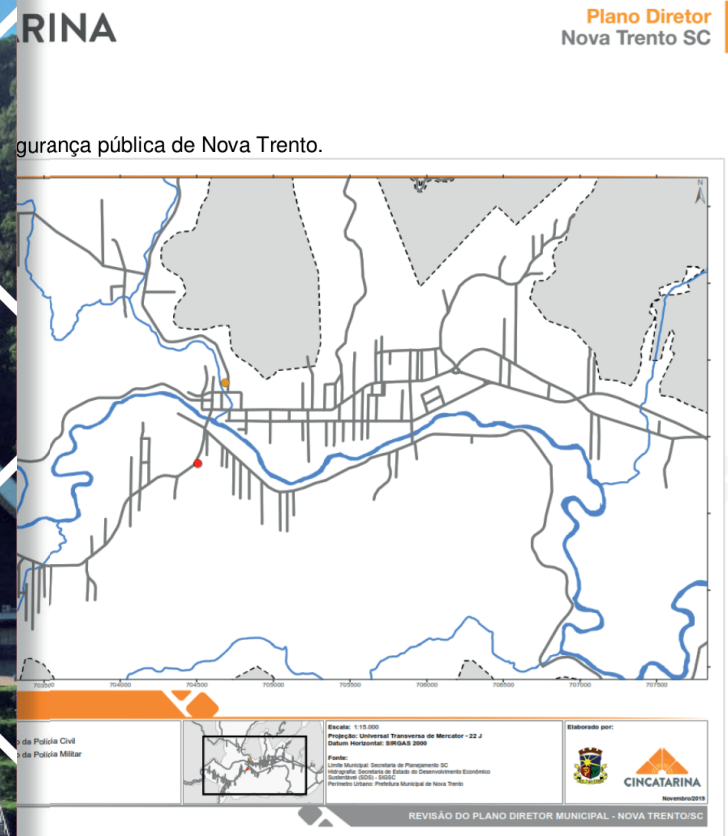
● 21/11/19
Envio do Diagnóstico;

● 22/01/20
Aprovação de Diagnóstico;

REVISÃO DO
PLANO DIRETOR
Nova Trento | SC

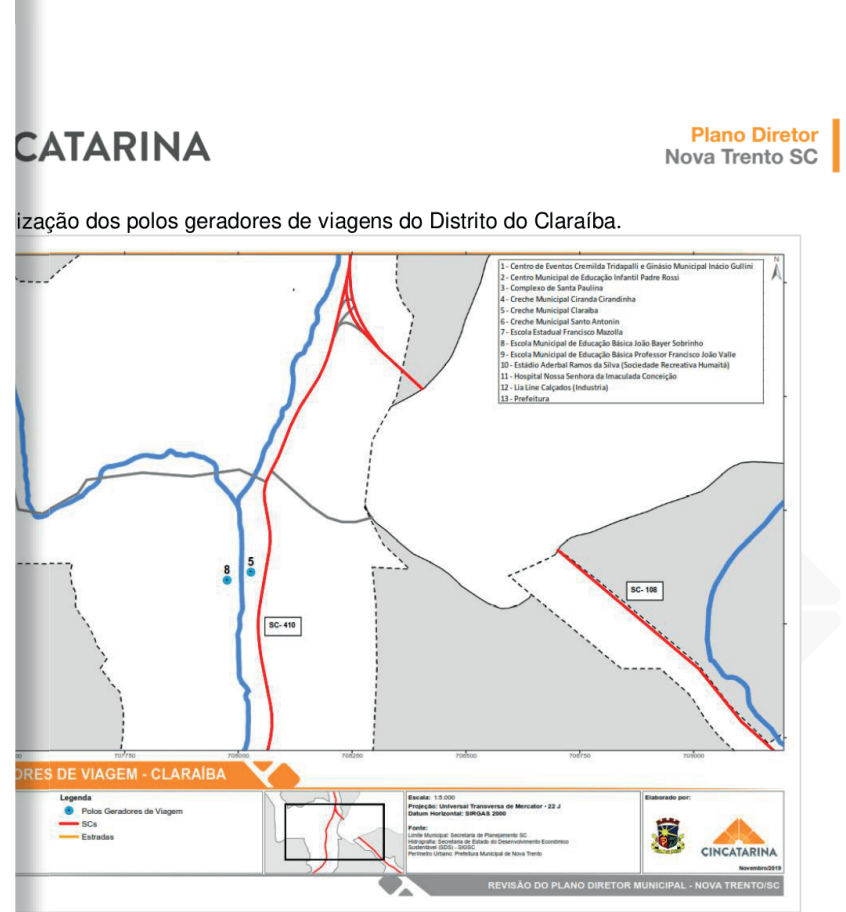
Diagnóstico

CINCATARINA
www.cincatarina.sc.gov.br



Polos públicos compreendem, em uma série de atividades e serviços funcionamento da cidade e atendimento aos cidadãos, estão qualidade, justiça, deslocamentos, informações dentre outros. Os serviços públicos elencados foram: câmara de vereadores, municipal, secretaria da agricultura, correios (Sede⁹), secretaria e biblioteca municipal, os quais estão dispostos conforme a

Claraíba, há o funcionamento de agências comunitárias dos correios.



Identificação dos polos geradores de viagens do Distrito do Claraíba. (2019)

Observa-se que os empreendimentos urbanos e religiosos instalados no distrito de Claraíba, que surgiram a partir do adensamento de novas atividades e serviços, tornam-se polos geradores de viagens devido aos seus usos e destinos de pessoas diariamente nestes locais. Fator que hoje, altera as condições de circulação das pessoas e seus veículos no sistema viário municipal e aos polos geradores de viagens bem como, altera o padrão da região de influência.

Identificação das vias

A identificação das vias é uma estrutura de múltiplas camadas construída sobre a infraestrutura existente e destinada, técnica e economicamente, a resistir aos impactos do tráfego e a melhorar as condições de rolamento ao usuário, com segurança e eficiência.

Como o município apresenta melhorias na mobilidade urbana, é primordial a manutenção da pavimentação das vias dos municípios, essas obras

05 - Prognóstico

- 27/01/20
Elaboração do Prognóstico;
- 15/04/20
Aprovação do Prognóstico;

REVISÃO DO
PLANO DIRETOR
| Nova Trento | SC

Plano Diretor
Nova Trento SC

ensamento Trinta Réis com porcentagens populacionais abaixo da média

44,28%

53,18%

Plano Diretor
Nova Trento SC

ensamento Trinta Réis com porcentagens populacionais abaixo da média

Prognóstico

CINCATARINA
www.cincatarina.sc.gov.br

A

2%, e este deverá ser do centro da caixa da pista de
des para o escoamento da água da chuva.
deverá ser previsto ao menos uma via coletora, com malha
0 m de largura e passeios públicos com no mínimo 2,50 m
extensão, devidamente arborizados, com equipamentos
em da previsão de pontos para embarque e desembarque
escolar, bem como baias para paradas dos veículos,
normas específicas e resoluções do CONTRAN.

segurança dos transeuntes

é uma questão de relevância à sociedade. Sua influência
ser levada em consideração na elaboração das políticas
obabilidade urbana da cidade. Portanto, planejar e garantir
s transeuntes é essencialmente importante.
a de forma mais eficiente, deve ser implantado medidas
locais com maior fluxo de pessoas, de forma a reduzir o
to e criar espaços de circulação seguros para os modos
ativo de diminuir os impactos indesejáveis do trânsito e ao
ente seguro, calmo, agradável a população.
planejar e ordenar a distribuição das vagas de
sua dimensão e formato de modo a não interferir na
a trafegabilidade segura dos pedestres, será necessário
o código de edificações referentes a toldos e marquises.

oderadoras de tráfego

do no diagnóstico, Nova Trento apresenta um maior fluxo
dores de viagens em áreas centrais, circunvizinhas a
ntorno da SC 410. Visando a segurança dos pedestres e
objetivando ainda, aumentar a segurança viária dos estudantes, cabe a implantação
de sinalização e medidas moderadoras de tráfego. Essas medidas podem ser através
de sinalização vertical e horizontal, lombadas ou almofadas, chicanas, travessias de

06 - Minuta de lei do Plano Diretor

11/05/20

1º envio Proposta de minuta de Lei do Plano Diretor (códigos edilícios);

31/07/20

2º envio Proposta de minuta de Lei do Plano Diretor (códigos edilícios);

01/09/20

3º envio Proposta de minuta de Lei do Plano Diretor (códigos edilícios);

10/10/21

4º envio Proposta de minuta de Lei do Plano Diretor (códigos edilícios);

- Texto original
- Propostas
- A revogar
- Matéria de Uso e Ocupação do Solo (envio previsto para depois das aprovações das leis anteriores)
- Matéria de Parcelamento do Solo (envio previsto para depois das aprovações das leis anteriores)

LEI COMPLEMENTAR Nº 266, DE 02 DE JANEIRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE O PLANO DIRETOR PARTICIPATIVO DO MUNICÍPIO DE NOVA TRENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Dispõe Sobre o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, e dá outras providências.

~~Quilvo Jarbas Orsi, Prefeito do Município de Nova Trento, no uso de suas atribuições, faz saber aos habitantes do Município de Nova Trento que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI COMPLEMENTAR:~~

~~Tiago Dalasso, prefeito do município de Nova Trento (SC) Faça saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprova e eu sanciono a seguinte, lei complementar:~~

~~TÍTULO I
DA CONCEITUAÇÃO, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES GERAIS DA POLÍTICA TERRITORIAL E URBANA~~

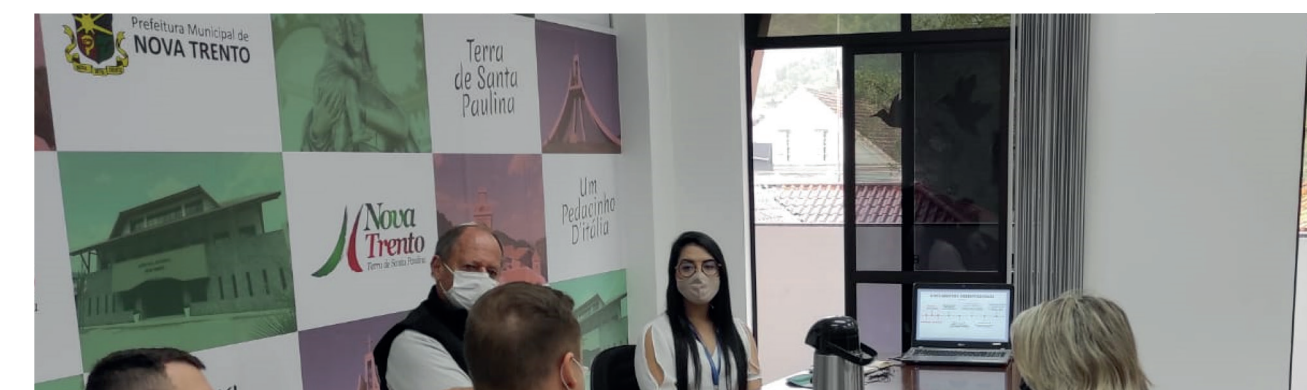
~~Capítulo I
DA CONCEITUAÇÃO~~

~~TÍTULO I
CONCEITUAÇÃO E OBJETIVOS GERAIS~~

~~CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES~~

~~Art. 1º Fica instituído, por meio da presente Lei e de seus anexos, o Plano Diretor Participativo De Desenvolvimento Sustentável do município de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, instrumento básico da política de desenvolvimento territorial e urbanístico local, denominado oficialmente Plano Diretor Participativo De Desenvolvimento Sustentável do município de Nova Trento.~~

~~Parágrafo único. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, o orçamento anual, os planos, os programas e projetos urbanísticos, assim como os demais instrumentos municipais de~~



~~ação no projeto ou na execução será cancelado o registro novo registro.~~

~~as de ~~infra-estrutura~~ infraestrutura, o setor responsável da~~

~~everá ser executado no prazo constante do cronograma de~~

~~ra-estrutura~~ infraestrutura previstos em Lei, o loteador

~~eamamento, na medida em que os serviços forem executados~~

~~oteador se compromete a permanecer responsável pela~~

~~ros ao uso público será feita, sem qualquer ônus para a~~

~~i, os parcelamentos do solo deverão obedecer às normas~~

~~Subseção X
Da Aceitação~~

~~to ou desmembramento, o interessado deverá submetê-lo~~

~~onada neste artigo será feita mediante certidão do cartório~~

~~serão exigidas as licenças ambientais necessárias.~~

~~ra-estrutura~~ infraestrutura urbana determinadas no ato de

~~as vias, sua hierarquia e o enquadramento no zoneamento,~~



07 - Minuta de lei do Código de Posturas

10/06/20

1º envio Proposta de minuta de Lei do Código de Posturas;

10/11/20

1º retorno da Proposta de minuta de Lei do Código de Posturas;

09/12/20

2º envio Proposta de minuta de Lei do Código de Posturas;

10/10/21

3º envio Proposta de minuta de Lei do Código de Posturas;

08/06/22

3º retorno Proposta de minuta de Lei do Código de Posturas;

08/09/22

discussão - 4º Proposta de minuta do Código de Posturas;

■ Texto original
■ Propostas
■ A Revogar
■ Observações da nova comissão (estava em verde, mas foi colocado em cinza (novo padrão de revisão do CINCATARINA))

Institui o Código De Posturas Do Município de Nova Trento e dá Outras Providências

Tiago ~~Dalsasso~~, Prefeito Municipal de Nova Trento, faço saber a todos os habitantes do Município de Nova Trento que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável – PDDS, do Município de Nova Trento, tem por finalidade regular direitos e obrigações dos municípios, com vistas a higiene, costumes, segurança, moralidade e ordem pública, ao bem-estar coletivo e ao funcionamento das atividades econômicas no Município de Nova Trento.

Art. 2º Sujeitam-se às normas do presente código, a forma de utilização de todas as áreas de domínio público e demais espaços de utilização pública, pertencentes a entidades públicas ou privadas, ou assim caracterizadas. (Proposta aprovada pela comissão técnica em 10.11.2020)

Art. 3º Sujeitam-se, igualmente, às normas do presente código, no que couber, edificações e atividades particulares que, no seu todo ou em parte, interfiram ou participem de alguma forma das relações cotidianas do meio urbano. (Proposta aprovada pela comissão técnica em 10.11.2020)

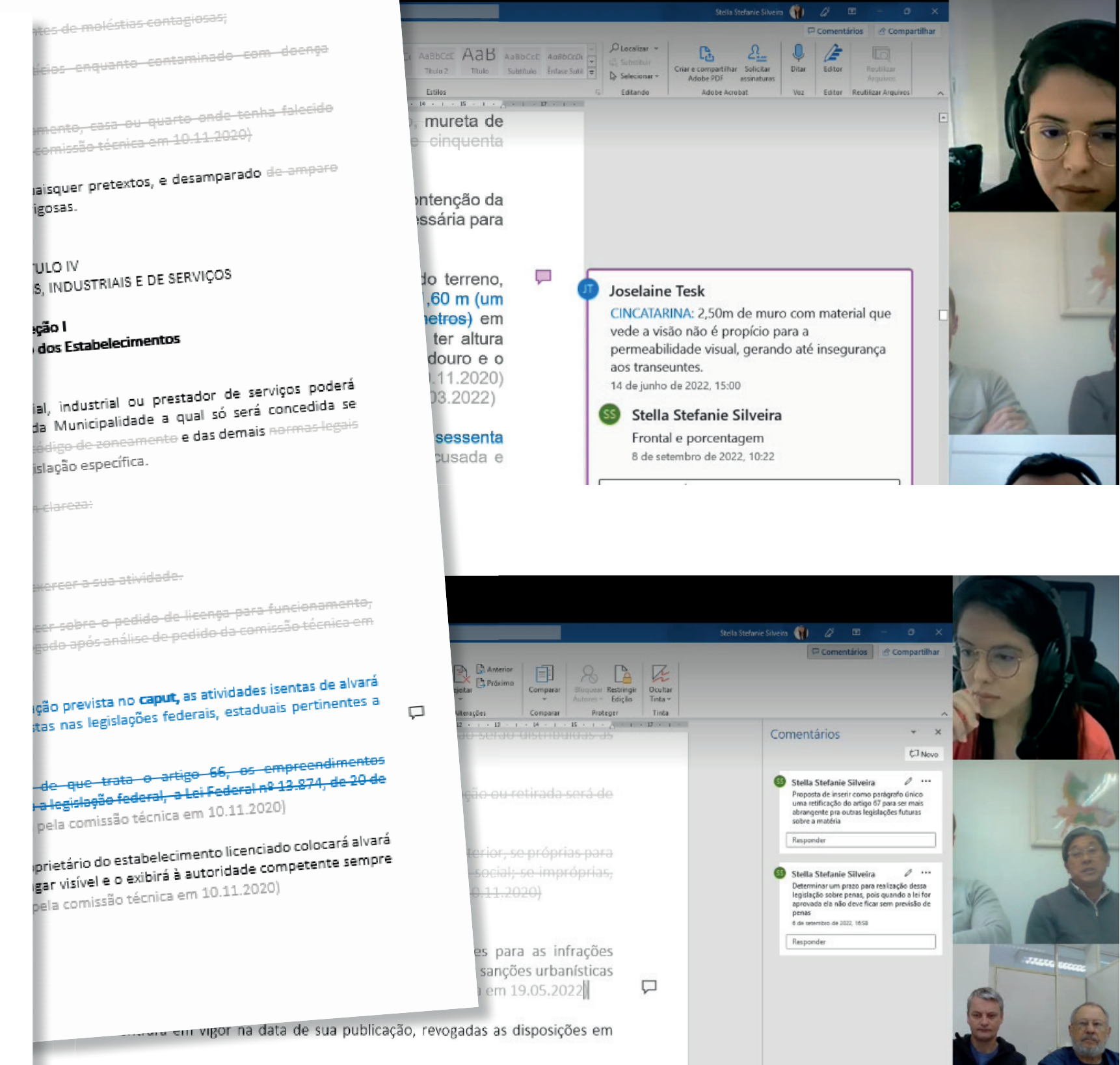
Art. 4º A infração ao disposto nesta lei implicará na aplicação de penalidades conforme disposto no artigo ~~xxxx~~ deste código. (Proposta revogada pela comissão técnica em 02.10.2021)

CAPÍTULO II DA HIGIENE E UTILIZAÇÃO NOS LOGRADOUROS PÚBLICOS

Seção I Da Limpeza e Drenagem

Art. 4º Cabe à Municipalidade prestar, direta ou indiretamente, ~~através de concessão~~, os serviços de limpeza dos logradouros públicos e de coleta dos ~~que são~~ resíduos sólidos domiciliares e comerciais. (Alteração aprovada pela comissão técnica em 10.11.2020) (Proposta recusada pela comissão técnica em 02.10.2021)

§ 1º No caso da coleta de resíduos recicláveis, os catadores deverão ser credenciados pela Municipalidade. (Proposta adicionada pela comissão técnica em 10.03.2022)



08 - Minuta de lei do Código de Edificações

09/09/20

1º envio Proposta de minuta de Lei do código de edificações;

10/11/20

1º retorno da Proposta de minuta de Lei do código de edificações;

09/12/20

2º envio Proposta de minuta de Lei do código de edificações;

10/10/21

3º envio Proposta de minuta de Lei do código de edificações;

08/06/22

3º retorno Proposta de minuta de Lei do código de edificações;

08/09/22

discussão - 4º Proposta de minuta do código de edificações;

■ Texto original
■ Adicionado
■ Revogado
■ Discutir com comissão
■ OBSERVAÇÕES COMISSÃO (24/02/2022)

LEI Nº 4738, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2000.

Institui o Código de Obras do Município de Nova Trento e dá outras providências.

Saul José Rover, Tiago Dalsasso, prefeito municipal Prefeito Municipal de Nova Trento, faço saber a todos os habitantes do Município de Nova Trento que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: (Alteração aprovada pela comissão técnica em 10.11.2020)

TÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O presente Código, parte integrante do Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável de Nova Trento, ~~orienta a disciplina~~ **orienta a disciplina** os procedimentos administrativos e executivos, assim como as regras gerais e específicas na elaboração ~~de~~ dos projetos e a execução, visando o licenciamento de obras no município de Nova Trento, com o objetivo de assegurar a observância de padrões mínimos de segurança, higiene, salubridade e conforto das edificações, e também garantir a privacidade das edificações limítrofes.

Parágrafo único. Todo projeto e execução de obras no município de Nova Trento deverá seguir as normas ~~dessa~~ **deste** Código, bem como dos demais Códigos que constituem o Plano Diretor PDDS. (Proposta elaborada pela comissão técnica em 10.11.2020)

Art. 2º São normas complementares ~~as às~~ **as** deste Código toda Legislação Federal e Estadual pertinentes à matéria, ~~no âmbito de suas competências~~. (Proposta elaborada pela comissão técnica em 10.11.2020)

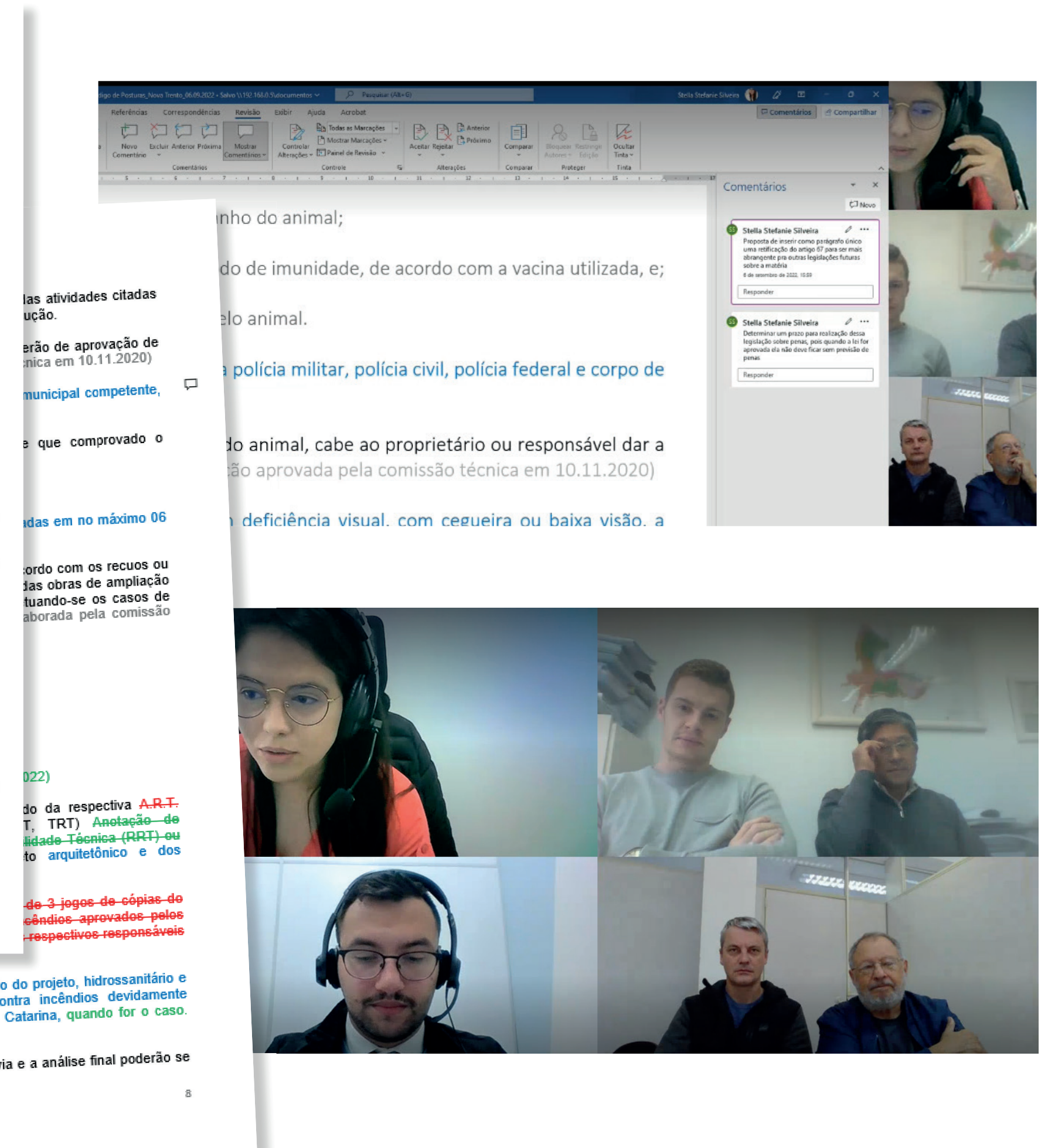
Art. 3º ~~Para efeitos do presente Código, são adotadas as definições do Glossário do anexo I do Código de Diretrizes Urbanística.~~

Art. 4º ~~As infrações e penalidades estabelecidas no Título IV deste Código aplicam-se aos demais Códigos que compõem o Plano Diretor de Nova Trento.~~

Art. 5º ~~As infrações e penalidades estabelecidas no Título IV deste Código aplicam-se aos demais Códigos que compõem o Plano Diretor de Nova Trento.~~

III - análise final do projeto arquitetônico, acompanhado do projeto, hidrossanitário e documento de aprovação do projeto preventivo contra incêndios devidamente aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina, quando for o caso. (24/02/2022)

§ 1º Se for do interesse do requerente, a análise prévia e a análise final poderão se dar em uma única etapa.



Próximos Passos

-
- 2. Analisar e aprovar a Minuta de Lei do Código de Posturas (4º envio);
- 3. Analisar e aprovar a Minuta de Lei do Código de Edificações (4º envio);
- 1. Analisar e aprovar a Minuta de Lei do Plano Diretor (3º envio);
- 4. Analisar e aprovar o Zoneamento / parâmetros + CNAE;
- 5. Analisar e aprovar a Minuta de Lei de Parcelamento do Solo;
- 6. Analisar e aprovar a Minuta de Lei de Uso e Ocupação do Solo.



EUROVA
TRENTO